

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/10/19

Pág. 118 Col. 3

[Assinatura]
Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ADM
Em 03/10/19 às 17h00
Ugo Pozo
RF 11.299
[Assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

07/10/19 às
RF

[Assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

[Assinatura]

para relatar
ata da Comissão de Administração Pública.

Em 10/10/19
[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel da informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 08 e 09 . Em 06/12/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08	do Proc.
Nº 01-222	de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 0222/2019, de autoria do nobre Vereador RINALDI DIGILIO, que dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Poder Executivo, para que este se pronuncie a respeito do inteiro teor da propositura. Recomendo para melhor manifestação, o envio de cópia do Parecer nº 1813/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo,

VEREADOR ANDRÉ SANTOS

Deferido

21/11/19

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÓPIA

São Paulo, 21 de Novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 732/2019

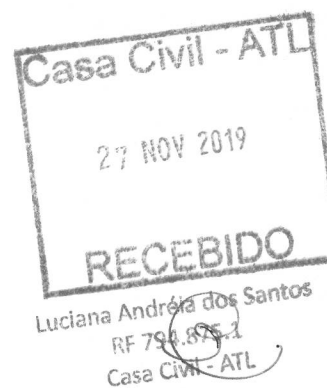
Folha nº <u>09</u>	do Proc.
Nº <u>01 - 222</u>	de 20 <u>19</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei de nº 222/2019 de autoria do Vereador Rinaldi Digilio** dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor

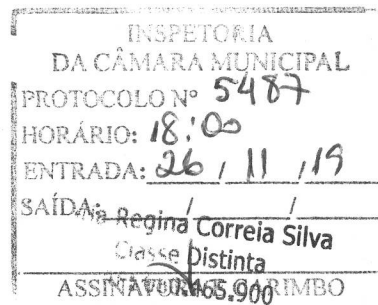
Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Segue 11 juntado 9, nesta data documento(s):
e papel de informação 7 sob o(s) nome(s)
nº 102/19 em 02/03/2020



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 26

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 137/2020-G

Ref.: Ofício SGP-12 nº 732/2019

Folha nº 10 de pros.
nº 01-222 de 2019

Vera Nice Rodrigues
R: 001.123 - SGP-12

DOCREC

166/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 222/2019, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas, respectivamente, pelas Secretarias Municipais da Pessoa com Deficiência e da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MTSR/vvs
Resp 222-19

CGP - SGP-22 - 28/02/2020 - 14:46 - 010912 - 3/4

A Comissão de:

ADM

28/02/2020



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 02/03/19 às RF



Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar



Folha nº 11 de 11
nº 01.222 de 20 19
Vera Nice Rodrigues
R: 101.123 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Parecer SMPED/AJ Nº 023932603

São Paulo, 09 de dezembro de 2019

INTERESSADA:

Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO:

PL 222/19, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência.

À

SMPED/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei nº 222/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência, preferencialmente no mesmo dia, horário e equipamento que o ente familiar ou assistido.

Venho, por meio deste parecer, em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL III (023536798), manifestar-me acerca do Projeto de Lei nº 222/2019, em especial no que tange a viabilidade jurídica da medida prevista.

É o relatório.

A Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 18, § 4º, inciso V, garante atendimento psicológico às pessoas com deficiência e aos seus familiares, como se vê a seguir:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

Nestes termos, o projeto de lei ora em análise parece ir ao encontro do que prevê a LBI, visando assegurar a assistência psicológica às pessoas com deficiência, seus familiares e atendentes.

Ademais, os conceitos dispostos nos incisos I e II do artigo 2º da propositura estão de acordo com a regulação posta pelo Código Civil e com o artigo 3º, XII, da LBI.

Já o inciso III do mesmo artigo parece estar em desacordo com o conceito de família do artigo 226 da Constituição Federal e com o conceito de parentesco trazido pelo Código Civil, em seus artigos 1.591 e seguintes, uma vez que estes diplomas não exigem a moradia em uma mesma casa para constituir família.

Neste mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal entende que a moradia comum não é requisito para a caracterização da união estável, conforme enunciado 382 deste Tribunal: “A vida em comum sob o mesmo teto, more uxorio, não é indispensável à caracterização do concubinato”.

Desta forma, retorno os autos, sem maiores considerações a tecer sobre a propositura em análise, ressaltando a inadequação técnica do conceito de “familiar” disposto no inciso III do artigo 2º do projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Luise Gomes de Almeida Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 09/12/2019, às 16:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares de Sousa, Procurador do Município**, em 09/12/2019, às 16:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023932603** e o código CRC **EDD9613F**.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019

Folha nº 13 do proc.
nº 01.222 de 20 19Vera Nice Rodrigues
R: 01.123 - SGR-12**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 024105265

São Paulo, 12 de dezembro de 2019

Esta AT informa que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência foi publicada pelo Ministério da Saúde pela Portaria MS/GM nº 793/12 com a finalidade de ampliar o acesso, qualificar o atendimento, articular e integrar os serviços de saúde (da atenção básica, especializada e hospitalar) de forma a garantir a integralidade do cuidado às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua.

Os serviços de saúde são organizados em rede sendo que cada Unidade Básica de Saúde - UBS tem uma área de abrangência, sendo responsável pelo ordenamento do cuidado das pessoas que ali residem, entre elas, pessoas com deficiência. Neste sentido, as pessoas com deficiência e seus familiares/cuidadores podem ter acesso a consultas, vacinação e outras ações em saúde.

Na atenção especializada em reabilitação, a Portaria Ministerial instituiu os Centros Especializados em Reabilitação - CER, que integram as diversas modalidades de reabilitação (física, auditiva, intelectual e visual) e realizam diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de Tecnologia Assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território. Os serviços de reabilitação são fundamentais para essa população, estando disponíveis nas diferentes supervisões, atualmente temos 33 CERs no município.

Os CER possuem equipes multidisciplinares para a realização de avaliações, terapias, orientações a famílias e para a seleção e dispensação de órteses, prótese e meios auxiliares de locomoção.

Os psicólogos fazem parte desta equipe multidisciplinar e tem como atuação o atendimento à pessoa com deficiência e o seu familiar/cuidador, são realizados atendimentos individuais e em grupo, conforme as necessidades identificadas a partir da avaliação e agenda do serviço. Desta forma, o CER já realiza apoio as famílias dos pacientes acompanhados.

Além dos CERs o familiar/cuidador das pessoas com deficiência também poderá ter suporte de outro equipamento de saúde do território conforme suas necessidades.

Sendo assim, a AT é contrária ao projeto de lei uma vez que qualquer planejamento tem que partir da avaliação realizada e das necessidades identificadas junto ao paciente e sua família.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Monteiro de Oliveira, Assessora Técnica II**, em 12/12/2019, às 13:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Vieira Tristão de Almeida, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 12/12/2019, às 13:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Garcia Munhoz, Assessor(a)**, em 12/12/2019, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024105265** e o código CRC **82D0C229**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004336-0

SEI nº 024105265

[Handwritten signature]



Folha nº 14 do proc.
nº 01.222 de 20 19
Vera Nice Rodrigues
RPM 01.123 - SCS 19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 024139629**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 222/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência. Pedido de subsídios

Senhor Secretário,

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (023690501)**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Substitutivo da **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo**, ao Projeto de Lei nº 222/2019, doc. (023690499) que dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou contrária ao seu prosseguimento, no encaminhamento (024105265)

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 222/2019**

Ivan Cáceres**Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G****Coordenador**

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 13/12/2019, às 09:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024139629** e o código CRC **3E6C4041**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004336-0

SEI nº 024139629

FOLHA Nº 15 de PROG.
nº 01.282 de 20 19Vera Nice Rodrigues
R: 104.123 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 024182831

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Considerando a informação SMS/AP 024139629, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 13/12/2019, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024182831** e o código CRC **31CC2D9F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004336-0

SEI nº 024182831

Ao Vereador / A Vereadora

Aurelio Nomura

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 02.04.2020

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
ermos do § 3º artigo 63 do RI